

LEI Nº 163

PROCESSO Nº 16-D

LEI Nº 163  
de 15 de abril de 1952.  
O Prefeito do Município de Guaratinguetá,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:  
Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar feiras livres nos bairros, regulamentando-lhes o funcionamento.  
Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 15 de abril de 1952.  
a) A. A. de Carvalho Neto, Prefeito.  
Publicada nesta P. na data supra.  
Breno Viana, Diretor de Contabilidade e Expediente.